



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2013 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E/OU CORRELATOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 06/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.345/0001-17, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 1000, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada pelo Sr. **VOLMAR R. VIEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4050611881, CPF nº 01.733.345/0001-17, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 06/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de saúde ou correlatos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
13	006	CXS.	PAPEL CREPADO VERDE PARA ESTERILIZAÇÃO 30X30CM;	375,00
26	020	LTS.	HIPOCLORITO A 1% COM 1.000 ML;	59,60
40	050	UND	ALMOTOLIAS DE ATÉ 100/150 ML	75,00
41	050	UND	ALMOTOLIAS DE 250 ML	125,00
43	010	UND	SCALP Nº 23;	1,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo único. OS PRODUTOS DE SAÚDE E/OU CORRELATOS COTADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA E DE BOA QUALIDADE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para entrega dos materiais será de forma parcelada, até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento.

§ 1º. Na entrega, os produtos de saúde ou correlatos, deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

§ 2º. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Horizontina, 557 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 635,80 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **02 (DUAS) PARCELAS, À 1ª (PRIMEIRA) EM 30 (TRINTA) DIAS E A 2ª (SEGUNDA) EM 60 (SESSENTA) DIAS**, após a entrega dos produtos por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0047.2.090 – Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05).

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0047.2.111 – FES – Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega.

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Nona:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Carta Convite n.º 06/2013, à proposta do vencedor e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta:

DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013 ou enquanto houver saldo dos materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Quinta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 14 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

NOELI VIEIRA - EPP

_____/_____
TESTEMUNHAS